



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

## **Lei Municipal nº 2.808, de 18 de Maio de 2.023.**

### **FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS/MG PARA A LEGISLATURA 2025/2028.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cachoeira de Minas - MG, incluindo o dos membros da Mesa Diretora, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único** – O Vereador poderá renunciar ao recebimento do subsídio de que trata o caput deste artigo, desde que o faça mediante requerimento devidamente assinado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas.

**Art. 2º** - Fica vedado o acréscimo de gratificação, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória ao subsídio fixado no artigo anterior.

**Parágrafo único** – Fica assegurado ao Vereador o recebimento de diárias de viagem, nos termos da respectiva legislação.

**Art. 3º** - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando:

I - Estiver sendo empregado mais de 5% (cinco por cento) da receita do Município com a respectiva folha de pagamento;

II - Tenham as despesas da Câmara Municipal atingido os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único** - A diminuição de que trata o caput se dará nos exatos valores que sejam necessários para adequação aos limites legais e constitucionais a que devem se submeter os subsídios dos edis.

**Art. 4º**- As Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas não serão remuneradas, sob qualquer hipótese.

**Art. 5º** - Aplicar-se-á aos subsídios fixados por essa Lei as demais disposições contidas no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**Art. 6º** - O não comparecimento injustificado do Vereador à Sessão Plenária Ordinária implicará em desconto, por cada falta de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do subsídio mensal.

**§ 1º** - O não comparecimento injustificado do Vereador à Sessão Plenária Extraordinária implicará em desconto, por cada falta de 10% (dez por cento) do valor do subsídio mensal.

**§ 2º** - O percentual de desconto estipulado no caput é invariável e independe do número de expedientes ordinários/extraordinários realizados no mês.

**§ 3º** - A justificativa para faltas em comissões deverá ser apresentada ao Presidente da respectiva Comissão, que sobre ela decidirá, e estará ainda sujeita à avaliação da Mesa Diretora que, caso discorde da decisão monocrática, deverá sustar o ato e determinar o desconto.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas quando necessário.

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Cachoeira de Minas, 18 de maio de 2023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete